

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.059, DE 2009

Estabelece procedimento facilitador para a acessibilidade na comunicação telefônica, através de SMP – Serviço Móvel Pessoal, para pessoa com deficiência auditiva e de fala em cumprimento ao Inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal.

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE

Relator: Deputado ANTÔNIO IMBASSAHY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.059, de 2009, de autoria do Deputado Otávio Leite, pretende estabelecer procedimentos voltados para facilitar a acessibilidade de portadores de deficiência auditiva e de fala aos serviços de comunicação telefônica.

Alega o ilustre autor da matéria que a Resolução nº 509, de 2008, da Anatel, que regulamenta o disposto no art. 49 do Decreto nº 5.296, de 2004, que garante a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica – CIC, nada fala da intermediação por celular usando texto ou imagem.

Ademais, o projeto do Deputado Otávio Leite prevê a concessão de subsídios a esse segmento de usuários de telefonia, de forma a viabilizar planos especiais para envio e recebimento exclusivo de mensagens de texto e comunicação por imagem.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A preocupação dos governantes com o aumento da acessibilidade dos portadores de deficiência auditiva e da fala aos meios de comunicação foi expressa na aprovação, já em 2000, da Lei nº 10.098, que *“estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.”*

Infelizmente, passaram-se quatro anos até a edição do decreto de regulamentação - Decreto nº 5.296, de 2004 – que tratou, em seu artigo 49, de garantir o acesso dos portadores de deficiência auditiva aos serviços de telecomunicações. Referido decreto obrigou as prestadoras do serviço de telefonia fixa – STFC e do serviço móvel pessoal - SMP a colocarem em funcionamento centrais de intermediação de comunicação telefônica – CIC em tempo integral e em todo o território nacional.

Foram ainda necessários mais quatro anos, até que fosse colocado em prática o referido dispositivo, por meio da Resolução nº 509, de 2008, baixada pela Agência Nacional de Telecomunicações, que estabelece os procedimentos e critérios para o atendimento desses usuários por meio das CIC.

A Resolução da Anatel prevê a comunicação entre usuário com deficiência auditiva ou da fala com usuário com o mesmo tipo de deficiência, bem como com aqueles que não possuam deficiência auditiva ou da fala. No primeiro caso, cabe à CIC, após o completamento da chamada, transmitir a mensagem de texto do remetente para o destinatário.

No segundo caso, dependendo de quem originar a chamada, cabe à CIC transformar a mensagem de texto em voz ou a voz em mensagem de texto. Em ambos os casos, é necessário que, pelo menos um

dos usuários esteja utilizando um terminal adaptado para pessoas com deficiência auditiva ou da fala.

Apesar dessas providências da Anatel, a utilização dos sistemas de telefonia por parte dos usuários com deficiências auditivas ou de fala ainda não é plena, pois não há mecanismos que promovam a aquisição por parte desse público de equipamentos necessários a utilização da telefonia.

Além disso, a regulamentação atual da Anatel não prevê a intermediação de chamadas por vídeo ou demais tecnologias que venham a sucedê-las.

Sendo assim, a proposta ora em análise representa um importante avanço em termos de acessibilidade do público com deficiência auditiva ao sistema de telefonia, pois permitirá que a Anatel institua subsídios ou apoio financeiro às concessionárias para que estas desenvolvam e programem projetos que favoreçam aos deficientes auditivos e de fala.

Além disso, o texto permite que as prestadoras de serviço de telefonia móvel possam quitar débitos ou compromissos contratuais existentes com a ANATEL, inclusive os decorrentes de obrigações de universalização, oferecendo como contrapartida os projetos especiais de inclusão.

Esse contexto evidencia o mérito da proposição em análise que institui normas que avançam e promovem a inclusão de pessoas com deficiência auditiva e fala no sistema de telefonia.

Concluindo, pelas razões apontadas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.059, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANTÔNIO IMBASSAHY
Relator